

**CRÉDITO RURAL SEM VÍNCULO À PROGRAMA OU LINHA ESPECÍFICA – BANPARÁ
PLANO SAFRA 2024/2025**

CREDITO RURAL – DEMAIS LINHAS

I. DEFINIÇÃO

Linhas de Crédito destinado para Grandes Produtores Rurais ou para aqueles que não se enquadram nos demais programas de Crédito Rural.

II. PÚBLICO ALVO

- a. Grande Produtor Rural (pessoa física ou jurídica) com Renda Bruta Anual – RBA superior a R\$3.000.000,00, desde que pelo menos, 80% da renda bruta anual seja originária da atividade agrícola.
- b. Demais Produtores Rurais que não se enquadram nos programas de Crédito Rural

III. LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. CRÉDITO RURAL – CUSTEIO

i. FONTE DE RECURSO

- Recursos Obrigatórios;
- Recursos Livres;

ii. FINALIDADES

a. CRÉDITO RURAL - CUSTEIO AGRÍCOLA

Linha de crédito destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade agrícola.

b. CRÉDITO RURAL - CUSTEIO PECUÁRIO

Linha de crédito destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade pecuária.

iii. ENCARGOS FINANCEIROS

- a. Para Operações com Recursos Obrigatórios (% a.a.): 12 %;
- b. Para Operações com Recursos Livres (% a.a.): (Selic +Rating);
- c. A taxa de juros será reduzida em, 0,5% (meio por cento) ao ano, quando o beneficiário do crédito comprovar que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural, objeto do financiamento, foi analisado e está em conformidade com a Lei nº 12.651 de 2012, ou está em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou está em conformidade com a Lei nº 12.651 de 2012 e passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

iv. LIMITES FINANCIÁVEIS

- a. Para Operações com Recursos Obrigatórios: até R\$ 3.000.000,00;
- b. Para Operações com Recursos Livres: R\$10.000.000,00;

v. GARANTIA

a. Garantias Reais

Nas linhas de crédito de custeio é exigida a apresentação de garantias reais de pelo menos 100% do valor financiado, sendo obrigatório:

- a. Alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel rural ou urbano, em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor financiado,
- b. ou CDB em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor financiado;

**CRÉDITO RURAL SEM VÍNCULO À PROGRAMA OU LINHA ESPECÍFICA – BANPARÁ
PLANO SAFRA 2024/2025**

b. Garantia Complementar

O Penhor agrícola da safra financiada e/ou Penhor pecuário dos animais financiados serão considerados como garantia complementar obrigatória para todas as operações.

2. CRÉDITO RURAL - INVESTIMENTO

i. CRÉDITO RURAL - INVESTIMENTO AGRÍCOLA

Linha de crédito destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade agrícola.

ii. CRÉDITO RURAL - INVESTIMENTO PECUÁRIO

Linha de crédito destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade agrícola.

iii. FONTE DE RECURSO

a. Recursos Livres.

iv. ENCARGOS FINANCEIROS

a. Taxa efetiva de juros de (% a.a.): Selic + Rating da Operação.

v. LIMITES FINANCIÁVEIS

Até R\$5.000.000,00.

vi. GARANTIAS

a. Garantias Reais

- Nas linhas de crédito de investimento é exigida a apresentação de garantias reais de pelo menos 130% (cento e trinta por cento) do valor financiado, podendo ser composta de:
- Alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel rural ou urbano;
- CDB, com valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Alienação fiduciária de bens móveis financiados, tais como tratores, máquinas, veículos e equipamentos, desde que passíveis de alienação fiduciária.
- Garantia progressiva em percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento), quando o imóvel objeto de financiamento for o mesmo objeto de garantia, e estiver inversões fixas previstas no projeto, tais como construção de benfeitorias e formação de culturas perenes;

b. Garantia Complementar

O Penhor agrícola da safra financiada e/ou Penhor pecuário dos animais financiados serão considerados como garantia complementar obrigatória para todas as operações.

c. Aquisição isolada de tratores, máquinas, veículos e equipamentos

Em caso de financiamento de aquisição isolada de tratores, máquinas, veículos e equipamentos, poderá ser exigido apenas a alienação fiduciária do bem móvel.